

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor, de 11-09-2013
Convite Eletrônico - Processo nº FF 1589/2013 - CV 26069/2013

Interessado: FF/ DIRETORIA LITORAL SUL
Assunto: AQUISIÇÃO DE PILHAS
Oferta de Compra 261101260452013OC00113
HOMOLOGO o objeto do presente convite eletrônico, a favor das Empresas:
Polos Distribuidora de Comp. Eletrônicos e Var. Ltda EPP - CNPJ. 06.263.989/0001-02, item 01 no valor total de R\$ 1.165,10, e
RJI Cursos e Concursos Ltda - itens 02 e 03 CNPJ. 15.328.920/0001-00, no valor de R\$ 1.523,82.

Despacho do Diretor Administrativo Financeiro, de 11-9-2013

Convite Eletrônico. Processo FF 1589/2013. CV 26069/2013. Interessado: FF/Diretoria Litoral Sul. Assunto: Aquisição de Pilhas. Oferta de Compra 261101260452013OC00113. Homologo o objeto do presente convite eletrônico, a favor das Empresas: Polos Distribuidora de Comp. Eletrônicos e Var. Ltda EPP - CNPJ. 06.263.989/0001-02, item 01 no valor total de 1.165,10 e RJI Cursos e Concursos Ltda - itens 02 e 03 CNPJ. 15.328.920/0001-00, no valor de R\$ 1.523,82.

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

Portaria do Diretor Presidente 031/2013, de 11-9-2013
Programa de Aprimoramento Profissional - Nível Iii Regulamento

O Diretor Presidente da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em especial as que lhe são conferidas pelo Artigo 30, Inciso I, do Estatuto aprovado pelo Decreto 45.402, de 14-11-2000, determina:

Artigo 1º - Ficam atualizadas as Normas do Programa de Aprimoramento Profissional (PAP) – Nível III, da Fundação Parque Zoológico de São Paulo (FPZSP), criado pela Portaria 029/2011 de 29-09-2011, com vigência a partir de 01-09-2011, aprovado e referendado pelos Conselhos Superior e Orientador, em reuniões realizadas em 20-09-2011 e 29-09-2011, respectivamente, destinado aos aprimorandos Nível II da FPZSP, cujo principal objetivo, é contribuir na formação continuada de profissionais diretamente relacionados com a conservação de animais silvestres das faunas nativa e exótica, assim como na gestão dos recursos naturais aplicados a Zoológicos e Educação Ambiental, através do desenvolvimento supervisionado de tarefas e atividades, que rege-se pelo presente Regulamento:

Artigo 2º - O PAP - Nível III consiste no desenvolvimento e aplicação de um projeto específico para as áreas compatíveis com as atividades de Biologia, Educação Ambiental, Medicina Veterinária, Enriquecimento Comportamental, Nutrição e Manejo Alimentar de animais silvestres e Gestão Ambiental e da Qualidade em Zoológicos.

Parágrafo 1º - Poderão candidatar-se ao PAP - Nível III os aprimorandos Nível II da FPZSP.

Parágrafo 2º - Os aprimorandos Nível II deverão manifestar-se pelo interesse em candidatar-se pelas vagas de aprimorando Nível III no último semestre do Programa, devendo apresentar um pré-projeto com até 2 meses de antecedência ao final do aprimoramento Nível II.

Parágrafo 3º - Os aprimorandos profissionais selecionados para o PAP - Nível III, terão atuação exclusiva na execução do projeto proposto de sua área afim, sem vínculo empregatício, com uma carga horária de no mínimo 1400 horas de atividades em até 12 meses.

Artigo 3º - Pré-projeto

O pedido para realização do projeto para o PAP - Nível III deverá ser apresentado por meio de um pré-projeto, o qual deverá seguir o modelo conforme ANEXO 1. O pré-projeto deverá propor uma ação relevante às áreas e atividades da FPZSP o qual deverá ser aprovado pelo Orientador e pelo chefe da respectiva área, antes do encaminhamento a Comissão do Programa e posteriormente à Diretoria.

O aprimorando só poderá pleitear o PAP - Nível III se tiver sido avaliado, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Não ter em seu histórico de aprimoramento profissional repressão formal ou anotações de conduta registradas pela comissão do programa.

É requisito desclassificatório, o vínculo de um projeto já selecionado a outros programas, sem a prévia avaliação e aval desta Fundação.

Após aprovação, o Pré-projeto deverá ser apresentado de acordo com a Norma Técnico Administrativa 2.

§ Único - Critérios para seleção do pré-projeto
Os pré-projetos encaminhados à Comissão do Programa de Aprimoramento Profissional serão julgados segundo aplicação da avaliação constante no ANEXO 2.

Artigo 4º - Número de Vagas

São 06 (seis) o número de vagas para o PAP - Nível III, haja vista ter na Fundação doze aprimorandos Nível II. Destas seis vagas, uma contemplará os Programas administrativos e cinco vagas contemplarão os Programas técnicos.

Artigo 5º - Valor da Bolsa de Aprimoramento
O valor da Bolsa de Aprimoramento Nível III, será superior em 40% ao valor da Bolsa de Aprimoramento Nível II, e será paga mediante assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa de Aprimoramento, Anexo 3.

Artigo 6º – Se o aprimorando Nível III tiver interesse em realizar o projeto na FPZSP vinculado a um programa de mestrado, o mesmo poderá ser efetuado, porém com estrita observação das normas aqui estabelecidas.

Artigo 7º - Avaliação do Aprimorando

Parágrafo 1º - O Coordenador, ao final de cada semestre emitirá uma avaliação sobre a assiduidade e desempenho do aprimorando no desenvolvimento das etapas do projeto, Anexo 4.

Parágrafo 2º - Ao término do Projeto será expedido um certificado contendo o Tema desenvolvido e a carga horária disponibilizada para seu desenvolvimento. Constará ainda deste o nome do coordenador e do co - orientador, quando houver.

Parágrafo 3º - Nos casos de desligamento, o aprimorando terá direito a apenas uma declaração, que constará a carga horária parcial, o tema do Projeto e a informação de seu desligamento anterior a conclusão do Projeto.

Parágrafo 4º - O certificado será assinado pelo Diretor Técnico Científico e pelo Diretor Presidente;

Ao término do Nível III, o aprimorando, deverá apresentar ao seu coordenador, em data pré-agendada, seu Projeto Finalizado, incluindo resultados e conclusão, estando disponível para realizar apresentação oral em data determinada pela Comissão PAP.

Parágrafo 5º - Após avaliação final dos resultados, o Projeto poderá ser publicado pelo aprimorando, em todo ou em partes, sempre considerando os créditos da FPZSP.

Artigo 8º - Desligamento dos Aprimorandos

Parágrafo 1º - O Aprimorando poderá ser desligado (a) nos seguintes casos:

- a) obtiver mais de 10 (dez) dias consecutivos de ausência injustificada;
- b) após acumular três repressões justificadas e por escrito, aplicadas pela Comissão do Programa de Aprimoramento;
- c) abandono das atividades do Projeto.

Parágrafo 2º - Nos casos de relutância do Aprimorando em firmar sua ciência, coligir-se-ão as firmas de duas testemunhas.

Parágrafo 3º - Em caso de solicitação de desligamento por parte do aprimorando será necessária a emissão de documento, por ele firmado, formalizando o pedido e justificando sua saída.

Artigo 9º - Dos Coordenadores
Parágrafo 1º - Os Coordenadores deverão ser técnicos envolvidos na área de aprimoramento do tema do Projeto;

Parágrafo 2º - Em casos especiais compete a Diretoria Técnica Científica junto a Comissão PAP a avaliação da possibilidade de co-orientadores externos, assim como a atuação destes no desenvolvimento do Projeto.

Parágrafo 3º - Caso haja a necessidade de orientação externa, obrigatoriamente deverá existir um co-orientador do quadro de Empridores da FPZSP.

Parágrafo 4º - Aos Coordenadores compete:
a) acompanhar e orientar o processo total (ou em suas partes) durante o desenvolvimento do Projeto;
b) controlar a frequência dos aprimorandos, de acordo com Plano de Trabalho;

c) justificar, quando necessário, a presença de orientador ou co-orientador externo;

Artigo 10º - Do Registro e uso de imagens

Parágrafo 1º - Os aprimorandos poderão registrar por meio fotográfico ou filmagens, as atividades ligadas ao seu Projeto, desde que autorizados pelo coordenador.

Parágrafo 2º - As imagens dos procedimentos e atividades de rotina, de recintos e de animais da FPZSP, são de propriedade da Fundação, sendo vedado seu uso formal sem aprovação prévia, sendo passível de punição.

Parágrafo 3º - As imagens dos procedimentos e atividades de rotina poderão ser utilizadas em trabalhos, palestras, apresentações e ou atividades afins, mediante autorização prévia do orientador da área.

Parágrafo 4º - Todas as imagens das atividades e do acervo de animais da FPZSP deverão ficar disponíveis no respectivo Setor ou Divisão, devidamente identificadas para o uso institucional.

Artigo 11º - Das Disposições Gerais
Parágrafo 1º - Poderão ser elaborados convênios com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiros, visando o intercâmbio de aprimorandos.

Parágrafo 2º - Emitir-se-ão certificados pela FPZSP aos docentes e demais orientadores envolvidos no Programa.

Parágrafo 3º - O aprimorando deve encaminhar à Comissão as solicitações para ministrar palestras ou cursos externos à FPZSP, com no mínimo 1 semana, para análise e liberação. Será considerada infração do regime disciplinar a participação nestas atividades sem prévio consentimento.

Parágrafo 4º - Por ocasião da efetivação do contrato, o aprimorando deverá apresentar o comprovante de pagamento da anuidade do respectivo Conselho de Classe, bem como, o registro de vacinas e sorologia.

Parágrafo 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Programa de Aprimoramento Profissional, com anuência da Diretoria Executiva.

Artigo 12º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, publique-se.

São Paulo, 02-09-2013.

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
PORTARIA 031/2013

PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL – NÍVEL

III

ANEXO 1
PRÉ-PROJETO DE TRABALHO

Nome do Candidato:
Título do Projeto:

Área do Conhecimento
Orientador

Justificativa do Projeto
Introdução

Objetivos
Descrição detalhada da metodologia das etapas que serão executadas na FPZSP

Cronograma de Execução
Referências Bibliográficas

Descreva detalhadamente a relevância e importância do projeto a ser implantado na FPZSP.

Liste o que o projeto necessita da Fundação Parque Zoológico de São Paulo em termos de:

a) Espaço Físico:
b) Equipamentos:
c) Outros:

Local e data:
Assinatura do orientador:

Assinatura do aluno:
FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
PORTARIA 031/2013

PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL – NÍVEL

III

ANEXO 2
AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DE PRÉ-PROJETOS

1. Título do projeto:

1.1. Área de abrangência:

() Zootecnia/ Comportamento Animal
() Medicina Veterinária
() Educação Ambiental
() Gestão Ambiental

2. O projeto proposto visa sua continuidade mesmo após sua implantação?

() Sim () Não

3. Coerência e consistência do projeto dentro das demandas da FPZSP:

()
()
()
()

Muito consistente e coerente
Consistente e coerente
Pouco consistente e coerente
Nada consistente e coerente

4. Consistência do projeto proposto dentro das capacidades operacionais da FPZSP:

()
()
()
()

Muito consistente
Consistente
Pouco consistente
Nada consistente

5. Contribuição e inovação para a área de abrangência:

() Significante () Não-significante

6. Nota média das avaliações trimestrais/quadrimestral do aprimorando:

() 1 a 5 () 6 a 8 () 9 a 10

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
PORTARIA 031/2013

PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL – NÍVEL

III

ANEXO 3
TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE APRIMORAMENTO

OUTORGANTE
FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
OUTORGADO

Nome:

Docto. de Identidade: n.º
CPF:

Nacionalidade:
Formação:

Instituição:
Formado em:
N.º Inscrição Conselho:
BOLSA

Programa de Aprimoramento Profissional – PAP – Nível III
Título do Projeto:

Área de Conhecimento:
Orientador:

Local:
Vigência de Carga Horária Anual: Mínimo de 1.400 horas de atividades

A Fundação Parque Zoológico de São Paulo, com sede nesta Capital, na Av. Miguel Stéfano 4241, Água Funda – São Paulo – SP, CNPJ 60.889.573/0001-40, doravante denominada simplesmente OUTORGANTE, confere ao OUTORGADO a BOLSA de que trata o presente termo, respeitando as cláusulas que se seguem e a legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGADO, cujos direitos e deveres estão contidos no Regulamento, realizará na OUTORGANTE o Programa de Aprimoramento Profissional – PAP, comprometendo-se a respeitar e cumprir integralmente os seus preceitos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Bolsa de Aprimoramento – Nível III, no valor de R\$ 1.300,00, será pago ao OUTORGADO, mediante recibo, no dia 10 (dez) de cada mês, a partir de 00/00/13.

CLÁUSULA TERCEIRA: Na vigência do presente termo, o OUTORGADO terá cobertura de seguro contra acidentes pessoais e 01 (uma) refeição diária (almoço) no refeitório da OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUARTA: A OUTORGANTE poderá a qualquer momento, fazer o cancelamento ou a suspensão da bolsa, sem que disto resulte, ao OUTORGADO, direito algum a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA: O presente termo não cria e não envolve nenhuma espécie de relação de emprego entre as partes.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 00 de _____ de 2013.

Outorgado _____
Outorgante

Testemunhas:
1 - _____
2 - _____

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
PORTARIA 031/2013

PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL – NÍVEL

III

ANEXO 4 – (FL. 1/3)
AVALIAÇÃO DO APRIMORANDO

Nome:
Tema do Projeto

Total de Horas já cumpridas no Programa:
Orientador Responsável:
Co Orientador:

1º Semestre ()
2º Semestre ()

Início em ____/____/____
Encerramento em ____/____/____

No desenvolvimento do Projeto, o aprimorando:

1. Cumpre aos regulamentos e às normas da Instituição.
() Sempre () Eventualmente () Nunca

2. É pró ativo.
() Sempre () Eventualmente () Nunca

3. É comprometido com as metas e objetivos estabelecidos no Projeto.
() Sempre () Eventualmente () Nunca

4. Tem espírito de coletividade e trabalho em equipe.
() Sempre () Eventualmente () Nunca

5. É pontual e assíduo.
() Sempre () Eventualmente () Nunca

6. Procura ampliar seus conhecimentos sobre o tema e aperfeiçoar – se.
() Sempre () Eventualmente () Nunca

ANEXO 4 – (FL. 2/3)
AVALIAÇÃO DO APRIMORANDO

Avaliação Final – Comissão PAP
Com base nas informações prestadas pelo orientador a média final do aprimorando é:

1 a 5 – Desempenho Insuficiente ()
6 a 8 – Desempenho Suficiente ()
9 a 10 – Desempenho Excelente ()

7. Considerações especiais:
8. Avalie, de 0 a 10 pontos o aprimorando quanto ao seu desempenho geral na execução do projeto (_____) Justifique resumidamente:

Assinatura e carimbo do Orientador
_____/_____/____

ANEXO 4 – (FL. 3/3)
AVALIAÇÃO DO APRIMORANDO

Avaliação Final – Comissão PAP
Com base nas informações prestadas pelo orientador a média final do aprimorando é:

1 a 5 – Desempenho Insuficiente ()
6 a 8 – Desempenho Suficiente ()
9 a 10 – Desempenho Excelente ()

Presidente da Comissão
Membros:

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão de Diretoria 287/2013/N/C/I, de 11-09-2013

Dispõe sobre procedimentos para a autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados.

A Diretoria Plena da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares,

Considerando que a Resolução SMA-18, de 11-04-2007, foi revogada pela Resolução SMA-54, de 4 de julho de 2013,

Considerando o disposto na Lei 13.542, de 8 de maio de 2009, em seu artigo 2º, item II, que incumbiu a CETESB a autorizar a supressão de vegetação e intervenções em áreas consideradas de Preservação Permanente e demais áreas ambientalmente protegidas,

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos para a autorização de supressão dos exemplares arbóreos isolados,

Considerando, finalmente, o contido no Relatório à Diretoria 003/2013/N/C/I, que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º - A autorização para supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, situados fora de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, assim definidas pela legislação federal, ou fora de áreas de Unidades de Conservação, excluindo-se Áreas de Proteção Ambiental, quando indispensável para o desenvolvimento de atividades, obras ou empreendimentos, será emitida pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, após a realização de análise técnica e mediante assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental que contemple plantio compensatório, na proporção prevista no Artigo 8º desta Decisão de Diretoria.

Artigo 2º - Para efeito desta Decisão de Diretoria entende-se por:

- I - Exemplares arbóreos nativos isolados: aqueles situados fora de fisionomias vegetais nativas sejam florestais ou de Cerrado, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados;

II - Número de exemplares por hectare: o número médio de indivíduos arbóreos a serem suprimidos na área do imóvel a ser ocupada por atividade, obra ou empreendimento, sendo considerada a soma dos pedidos de supressão de exemplares isolados realizados no período de três anos.

Artigo 3º - O interessado deverá apresentar o levantamento detalhado de todas as árvores isoladas existentes na propriedade contendo as seguintes informações:

A. Identificação das espécies contemplando o nome científico e popular;

B. Informar se se trata de espécie arbórea incluída na lista de espécies ameaçadas de extinção;

C. Altura do fuste;

D. Diâmetro na altura do peito - DAP;

E. Quantidade de exemplares;

F. Volume de madeira;

G. Fotos das árvores solicitadas para corte, aerofotos ou imagens de satélite com indicação das árvores propostas para supressão;

H. Indicação das coordenadas geográficas de cada árvore, determinadas por aparelho GPS.

I. Planta com a localização dos exemplares arbóreos;

J. Projeto de plantio com indicação na planta das áreas que serão recompostas e coordenadas geográficas.

Artigo 4º - A autorização para supressão de exemplares arbóreos nativos isolados em áreas rurais será concedida para o máximo de 15 exemplares por hectare, considerada a área média do imóvel a ser ocupado por atividade, obra ou empreendimento, calculada pela a soma dos pedidos de supressão realizados no período de três anos.

Artigo 5º - Considerando o valor ambiental das espécies e a sua importância estética na paisagem rural, a concessão de autorização para corte de árvores isoladas estará condicionada à manutenção de exemplares arbóreos nativos relevantes na proporção mínima de um exemplar a cada três hectares, sem prejuízo da reposição definida no artigo 8º.

Artigo 6º - Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou considerados relevantes, verificadas as seguintes hipóteses:

A. Risco à vida ou ao patrimônio desde que comprovados por meio de laudo técnico;

B. Ocorrência de exemplares localizados em áreas urbanas consolidadas e devidamente licenciados com comprovada inexistência de alternativas e desde que com anuência do município;

C. Realização de pesquisas científicas;

D. Utilidade pública;

E. Mediante compensação na proporção de 50:1 (cinquenta por um), quando a supressão for comprovadamente essencial para o desenvolvimento da atividade agropecuária, desde que aprovado o projeto de plantio pela CETESB.

Artigo 7º - A autorização para supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, em lotes urbanos situados fora de Áreas de Preservação Permanente, assim definidas pela legislação federal, ou fora de áreas de Unidades de Conservação, excluindo-se Áreas de Proteção Ambiental, deverá ser emitida pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único - Nos casos em que o município não emita autorização para a supressão de árvores isoladas, a mesma será concedida pela CETESB, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, contemplando o plantio de mudas de árvores nativas no próprio lote, na proporção prevista no artigo 8º.

Artigo 8º - A reposição será calculada de acordo com o número de exemplares arbóreos cuja corte for autorizado, conforme projeto a ser apresentado e aprovado pela CETESB, na seguinte proporção:

A. Plantio de 25 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado na propriedade for inferior ou igual a 500;

B. Plantio de 30 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado for superior a 500 e inferior ou igual a 1000;

C. Plantio de 40 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado for superior a 1000.

Parágrafo único - A reposição mediante o plantio de mudas deverá ser realizada nas Áreas de Preservação Permanente da propriedade, priorizando-se o plantio ao redor de nascentes e nas margens dos cursos d'água ou, se arborizadas aquelas, em outras áreas a serem indicadas pela CETESB.

Artigo 9º - O descumprimento dos termos da presente Decisão de Diretoria ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente;

Artigo 10º - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.

Comunicado
Queima da palha da cana-de-açúcar 13/13/CTAP - Determinação de 10-09-2013

A CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo informa que, em cumprimento à Resolução SMA